



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 026 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DOS PRAZOS DE PAGAMENTO DO IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO E TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA NO MUNICÍPIO DE TANGUÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TANGUÁ -RJ**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município de Tanguá, promulgada em 15 de novembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Os prazos de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo do ano de 2020, estabelecidos no art. 37, IV e o parágrafo §3º do Código Tributário Municipal, serão prorrogados, mediante opção do respectivo contribuinte, para:

Cota Única	30/06/2020
Parcela 1	30/06/2020
Parcela 2	31/07/2020
Parcela 3	31/08/2020
Parcela 4	30/09/2020
Parcela 5	30/10/2020
Parcela 6	30/11/2020

Art. 2º Os contribuintes que optarem pela prorrogação de prazo estabelecido neste Decreto, ficam obrigados a gerar nova guia para o pagamento, e novo vencimento, diretamente no endereço eletrônico: <http://200.222.15.50:8885/EXEC/0/0dp29j00uswz3k11xwloa1qvtfbp>, ou acessar o site do Município (<https://tangua.rj.gov.br/home/>), no menu “Serviços para o Cidadão” > “Iptu Online Prefeitura”, clicando na opção “Emissão de cota única, parcela vencida ou a pagar” e informar o Inscrição Cadastral/ Código do Imóvel / Inscrição Imobiliária.

§ 1º O Município não enviará novos carnês aos contribuintes, sendo responsabilidade destes a emissão das novas guias de pagamento.

§ 2º Na hipótese de dificuldade de emissão eletrônica da nova guia, os contribuintes poderão solicitar suporte na Secretaria Municipal de Fazenda através do e-mail: arrecadacao@tangua.rj.gov.br.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O contribuinte que já pagou a primeira parcela no prazo anterior, não poderá fazer a opção de pagamento da cota única no novo prazo com prorrogação, podendo, no entanto, aderir aos novos prazos para as demais parcelas.

Art. 4º Os contribuintes que não optarem pela prorrogação de prazo estabelecida neste Decreto, deverão quitar o IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo nas datas estabelecidas nos carnês originais.

Art. 5º Das Taxas decorrentes do Poder de Polícia, descritos no Art. 118 e parágrafo único do CTM, para o ano fiscal de 2020, terão os lançamentos de ofício prorrogados para o mês de junho, e conseqüentemente os vencimentos das taxas para o dia 30 de junho.

Parágrafo único - Os contribuintes poderão solicitar as guias das taxas na Secretaria Municipal de Fazenda ou através do e-mail: fiscalsemfa@tangua.rj.gov.br.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tanguá, 20 de março de 2020.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito